

ESTADO DE ALAGOAS

REGIMENTO INTERNO

— E —

PROGRAMMA DE ENSINO

— DOS —

GRUPOS ESCOLARES



1924

Typographia Fernandes
MACEIO'



ESTADO DE ALAGOAS.

REGIMENTO INTERNO

— E —

PROGRAMMA DE ENSINO

= DOS =

GRUPOS ESCOLARES



1924
Typographia Fernandes
MACEIO'

mentos

DECRETO N. 997

De 16 de Janeiro de 1923

MANDA OBSERVAR O REGIMENTO INTERNO E
PROGRAMMA DE ENSINO DOS GRUPOS ESCOLARES
DA CAPITAL E DO INTERIOR.

O Governador do Estado, tendo em vista o parecer do Concelho de Instrução Pública, aprovando o Regimento Interno e Programma de Ensino dos Grupos Escolares da Capital e do Interior, resolve mandar observar o referido Regimento e programma de ensino, que acompanham o presente Decreto.

Palácio do Governo, em Maceió, 16 de Janeiro de 1923, 35º da República.

JOSE FERNANDES DE BARROS LIMA.
José Moreira da Silva Lima.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negócios do Interior, em Maceió, 16 de Janeiro de 1923. —
Arciano Tolentino da Costa, Director.

REGIMENTO INTERNO E PROGRAMMA DE ENSINO DOS GRUPOS ESCOLARES DO ESTADO DE ALAGOAS

CAPITULO I

Da organização dos grupos escolares

Artigo 1.— Os grupos escolares do Estado são estabelecimentos de educação e ensino, segundo os processos pedagógicos seguidos em estabelecimentos

congeneres, admittindo crianças de ambos os sexos; de 7 a 14 annos.

Art. 2.—O ensino nos grupos escolares será leigo e gratuito, comprehendendo um periodo de seis annos, dividido em tres cursos — *elementar, medio e complementar*, cada um de dois annos, devendo, porem, o elementar ser subdividido em duas series, uma dellas para os alumnos analphabetos.

Art. 3.—Em cada grupo escolar haverá duas secções, uma para cada sexo, inteiramente separadas.

Art. 4.—O ensino será orientado e fiscalizado directamente por um director de livre escolha e nomeação do Secretario do Interior, podendo a nomeação recahir em pessoa estranha ao magisterio, e ministrado por professores de entrancia, dentre os reconhecidamente mais idoneos, nomeados pelo Governador para servirem em commissão, os quaes receberão mais 75 % sobre os vencimentos da entrancia, competindo ao director do establecimento a designação da secção e curso em que devam funcionar.

Art. 5.—Os professores em cada grupo serão em numero de oito, quatro para cada secção e um para cada curso, excepto o elementar que terá dois, um para cada serie não havendo, porem, superioridade hierarchica entre os professores. O director deverá ter o maximo cuidado na designação dos professores do curso elementar, base de todo o ensino.

§ unico.—Em cada secção haverá um adjuncto diplomado pela Escola Normal, nomeado pelo Secretario do Interior mediante proposta do Director da Instrucção Publica.

Art. 6.—Além do ensino primario, em cada grupo escolar haverá um curso profissional, comprehendendo a aprendisagem de costuras e prendas para a secção feminina, decylographia para a secção masculina, desenho e musica para ambas as secções, ministrado por pessoas de reconhecida idoneidade, nomeadas pelo Governador, mediante proposta do Director.

Art. 7.—A educação physica dos alumnos será dada por pessoa para esse fim nomeada pelo governo, sob proposta do Director.

Art. 8.—Quando a nomeação dos professores do curso profissional recahir em professor de entrancia

terão elles as vantagens pecuniarias dos do curso primário; recabindo, porém, em pessoa estranha ao magistério perceiverão a gratificação de 150\$000.

Art. 9.—Cada grupo terá um porteiro de nomeação da governo, mediante proposta do director, e um servente por este contractado.

Art. 10. Os grupos escolares funcionarão em edifícios próprios divididos em duas alas, uma para cada sexo, devendo cada ala constar de quatro salões com capacidade para quarenta alumnos cada um, alem das demais acommodações que se fazem mister, observadas as exigencias da hygiene pedagogica.

Art. 11.—O numero maximo de alumnos para cada classe será de quarenta e o minimo de quinze, não podendo ser provida de professor a classe que não atingir o minimo fixado.

CAPITULO II

Do material escolar

Art. 12.—Os grupos escolares serão dotados de mobiliario adequado, dentre os modelos mais recomendaveis, e terão os objectos e apparelhos necessarios à pratica do ensino.

Art. 13.—Os objectos de facil consumo e os apparelhos de ensino serão requisitados pelos directores ao Secretario do Interior, por intermedio do Director Geral da Instrucción.

Art. 14.—O material de uso commum ficará sob a guarda do porteiro, devidamente catalogado, e será fornecido aos professores mediante requisição e devolvidos logo que não haja mais necessidade de seu manuseio.

Art. 15.—Os livros de escripturação, mapas de movimento e boletins constantes dos modelos annexos serão annualmente requisitados pelo Director em quantidade suficiente ao consumo do anno.

Art. 16.—A cada grupo será consignada annualmente e paga de uma só vez uma verba destinada a aquisição de objectos de facil consumo (penas, papel, tinta, canetas, lapis, giz, etc), havendo para o registro das aquisições um livro escripturado pelo porteiro, que

nelle lançará chronologicamente as despezas que for effectuando, autorizadas pelo Director, comprovadas com recibos em duplicata, não sendo permittido o excesso dessa verba nem o pagamento de contas de um anno com a verba de outro.

CAPITULO III

Do programma e horarios

Art. 17.—O programma do ensino será o que fôr mandado adoptar pelo governo e os professores são obrigados a cumpri-lo fielmente.

Art. 18.—Quando, na execução do programma, surgirem dvidas, o Director do grupo consultará o Director da Instrucção Pública, que resolverá como for conveniente à boa marcha do ensino.

Art. 19.—Não haverá preferencia no desenvolvimento de uma materia sobre a outra, salvo quanto á disposição pedagogica das mesmas nos horarios.

Art. 20.—O dia lectivo nos grupos escolares será dividido em dois periodos, o primeiro de quatro horas, das 8 às 12, para o ensino primario, e o segundo, das 14 às 16 horas para as materias do art. 6º e educação physica. (art. 7).

Art. 21.—Os horarios das aulas serão impressos, organizados e expedidos pela Directoria da Instrucção e só poderá ser alterado no fim do anno lectivo, para vigorar no anno seguinte.

Art. 22.—Nenhuma aula poderá exceder de 40 minutos nem ser menor de 15.

Art. 23.—O horario do primeiro periodo deverá consignar um recreio geral de trinta minutos, que dividirá esse periodo em dois turnos iguaes.

CAPITULO IV

Das lecções e sua fiscalização

Art. 24.—As lecções serão dadas dentro do programma, procurando os professores seguir o methodo analítico, tendo em vista o desenvolvimento do raciocínio em vez da memoria, evitando a parte doutrinaria

e as theories enfadonhas, ficando expressamente prohibido o uso dos alumnos decorarem compendios ou mesmo apontamentos fornecidos ou dictados pelos professores.

Art. 25.—Durante as aulas de trabalhos graphicos — calligraphia, desenho, composições, cartographia e dictados — os professores, de pé, tomarão parte directa nesses trabalhos, guiando, animando e corrigindo os alumnos.

Art. 26.—Nem um livro, além dos adoptados pelo governo, será admittido no ensino dos grupos escolares.

Art. 27.—O Director marcará, uma vez por mez, sabbatinas horas ou escriptas entre os alumnos do curso complementar e fará o confronto dos trabalhos graphicos da secção feminina com os da secção masculina, notando o que julgar digno de elogio ou de censura.

CAPITULO V

Da Biblioteca, do Archivo e do Caixa Escolar

Art. 28.—Cada grupo escolar terá uma biblioteca adequada ao ensino primario e constituida por donativos do governo, dos professores, dos alumnos e de particulares, cabendo ao Director a iniciativa da fundação.

Art. 29.—O Director organizará o respectivo catalogo, desde os primeiros donativos e só permitirá a retirada de volumes pelos professores e alumnos do estabelecimento.

Art. 30.—Todos os livros de escripturação, mappas, boletins, officios e documentos cujos processos estejam terminados formarão o archivo do estabelecimento, competindo ao porteiro a boa guarda, catalogação e conservação do mesmo archivo.

Art. 31.—Em cada grupo haverá uma Caixa Escolar constituída por donativos do governo, de particulares e producção da venda de trabalhos feitos no estabelecimento, destinada exclusivamente a fornecer aos

alumnos reconhecidamente pobres material escolar, roupa, calçados e medicamento quando enfermos.

CAPITULO VI

Da escripturação

Art. 32.—Cada grupo escolar terá, para sua es-

cripturação, os livros seguintes :

1—de Matricula, um para cada secção ;

2—de Ponto ;

3—de Inventario ;

4—de Visitas ,

5—de Compras ;

6—de Honra para os alumnos ;

7—de Penas para os alumnos ;

8—de Avisos da Directoria ;

9—de Promoções ;

10—de Correspondencia ;

11—de Chamada, um para cada classe ;

12—de Registro das lições, para o curso comple-

mentar.

Art. 33.—Todos os livros serão antecipadamente

abertos, numerados, rubricados e encerrados pelo Di-

rector.

Art. 34.—A escripturação dos livros dos nume-

ros 3 e 5 será feita pelo porteiro; os de numeros 11 e

12 pelos respectivos professores e os demais pelas ad-

juntas, que se revesarão trimensalmente nesse tra-

balho.

Art. 35.—Os livros serão escripturados na fór-

ma dos modelos annexos.

Art. 36.—No livro de Matricula, alem do numero

de ordem, haverá o numero de matricula, que acom-

panha o alumno e lhe substitue o nome no estabeleci-

mento e só desapparece da escripturação com a eli-

minação.

Art. 37.—O livro de Ponto será assignado por

todo o pessoal do estabelecimento, na ordem da che-

gada e estará sob a guarda do porteiro, que será o pri-

meiro a assignal-o.

Art. 38.—O livro de Avisos pertence ao Director

e nelle ficarão registradas as ordens de carácter geral

aos professores e empregados do estabelecimento, quer quanto á disciplina, quer relativas ao ensino, não devendo figurar nesse livro as ordens de carácter reprehensive.

Art. 39.—Os AVISOS serão apresentados pelo porteiro e os professores ou empregados nelles porão o *sciente*.

Art. 40.—Pelo livro de Chamada os professores verificarão a presença dos alumnos duas vezes ao dia, ao começar dos trabalhos e cinco minutos antes do encerramento, ficando convencionados para as annotações os seguintes signaes : — comparecimento — C — ; falta injustificada — F — ; falta justificada — FJ — ; entrada tarde — T — ; retirada antes do encerramento — R — .

Art. 41.—No livro de Chamada, na columna dos domingos, os professores, semanalmente, darão as notas de comportamento e aproveitamento em forma de fracção ordinaria, de modo que o numerador corresponda ao comportamento e o denominador ao aproveitamento, ficando estabelecida a seguinte gradação : 0—nulla ; 1—má ; 2—sofrível ; 3—regular ; 4—bôa ; 5—optima.

Art. 42.—O registro das lições da classe complementar será feito diariamente em aula, imediatamente após á retirada dos alumnos, devendo constar os assuntos explicados durante o dia, com discriminação por materia, numero de aulas ministradas sobre cada assunto e o methodo seguido.

CAPITULO VII

Dos boletins e folhas de movimento

Art. 43.—Cada alumno terá um boletim, conforme o modelo annexo, no qual o professor mensalmente lançará, sem rasuras ou borrões, a media das notas alcançadas pelo alumno, para conhecimento da familia. No terceiro dia util de cada mez, o professor fará entrega dos boletins, recolhendo os do dia seguinte, devendo o alumno apresentar o com a assignatura do pae ou responsável no lugar competente.

Art. 44.—O boletim mensal de movimento das classes será distribuido aos professores no ultimo dia

lectivo de cada mez, assim de preencherem os dizeres e os entregarem no dia seguinte ao Director.

Art. 45.—Na escripturação do boletim de movimento os professores observarão as intruções seguintes :

1—Matrícula, será o total dos alumnos da classe ;

2—Frequencia media, será o quoquente do total dos comparecimentos pelo numero de dias lectivos ;

3—Comparecimentos, será o numero de todos os CC que houver na chamada do mez ;

4—Faltas, será a somma de todos os FF ;

5—Porcentagem da frequencia, obtém-se multiplicando a frequencia media por 100 e dividindo-se o producto pelo numero de matrícula da classe.

Art. 46.—A folha de movimento o Director fará pelos boletins de movimento das classes, em duas vias, uma que será enviada até o quinto dia útil de cada mez ao Director da Instrução e outro que ficará no archivio do estabelecimento.

CAPITULO VIII

Das funções escolares

Art. 47.—O anno lectivo nos grupos escolares começa a 1º de Fevereiro e termina a 15 de Novembro.

Art. 48.—As aulas funcionarão diariamente, das 8 ás 12 e das 14 ás 16.

Art. 49.—Cessa o exercicio das aulas :

1—Nos domingos, nos dias de festa nacional e nos feriados estaduais ;

2—Nas quintas-feiras quando não houver um feriado na semana ;

3—Nos tres dias de carnaval.

4—Na quinta, sexta e sabbado da semana santa ;

5—De 15 de Novembro a 31 de Janeiro.

Art. 50. Os professores são obrigados a estar na séde do estabelecimento até o dia 15 de Janeiro assim de cuidarem da matrícula, sob pena de suspensão por cinco dias.

Art. 51.—Fora dos dias referidos no artigo 49 as aulas não podem ser suspensas, podendo, entretanto,

o Director, quando houver motivo justificado, permittir a retirada dos alumnos, professores e empregados.

Art. 52. — No caso de algum professor faltar a aula, ou della retirar se antes de terminados os trabalhos, será substituído pelo adjuncto da respectiva secção, não sendo permitido despensar a classe.

Art. 53. — Os funcionários que interromperem o exercicio por mais de tres dias, deverão requerer licença entre a quarta e a sexta falta, afim de ser providenciado sobre a sua substituição.

§ Unico. — As tres primeiras interrupções serão justificadas perante o Director, mediante comunicação escripta, e os excedentes, até a sexta, mediante requerimento, com attestado medico, ao Director do estabelecimento, dahi em diante as justificações serão feitas, por intermedio do director do estabelecimento, perante o Director da Instrucção, com recurso para o Secretario do Interior.

Art. 54. — A retirada dos alumnos antes de terminados os trabalhos só será permittida em vista de pedido escripto do pae ou responsavel, ou em caso de molestia superveniente.

Art. 55. — A justificação das faltas ou interrupções dos alumnos será feita por seus responsaveis verbalmente ou por escripto perante o Director ou professor da respectiva classe.

Art. 56. — As entradas tardes, quer dos empregados e professores, quer dos alumnos, são consideradas faltas e só excepcionalmente serão toleradas.

Art. 57. — Perderá o anno o alumno que der 60 faltas injustificadas e 90 justificadas.

CAPITULO IX

Da disciplina

Art. 58. — A disciplina na escola depende mais da acção pessoal do esforço e da compostura do professor do que das recompensas e castigos regulamentares, devendo por isso a disciplina em todos os assumptos da vida escolar ser mais preventiva do que repressiva,

sendo um dos principaes deveres do professor despertar em seus alumnos o sentimento de honra, a idéa do dever, o estímulo e a legitima ambição, antes de usarem de premios e das punições.

Art. 59. — A disciplina deve ser absoluta na escola, em todos os actos e relação dos alumnos entre si e para com os seus superiores.

Art. 60. — Os recreios serão fiscalizados pelos professores e adjuntos conforme a escala organizada mensalmente pelo Director.

Art. 61. — Os professores fiscaes do dia deverão estar no estabelecimento 20 minutos antes da hora regimental e permanecerão nos pateos de recreio afim de encaminharem o tratamento mutuo entre os alumnos ensinar lhes jogos infantis e prohibir correrias, algazarra, empurriões e palavras des cortezes, auxiliados nesse serviço pelos adjuntos, porteiro e servente.

Art. 62. — O Director sempre que for possivel frequentará os recreios.

Art. 63. Os fiscaes do recreio são responsaveis pela boa ordem, disciplina e accidentes que se derem durante a fiscalisaçāo.

Art. 64. Os alumnos esperarão a hora do inicio dos trabalhos nos pateos de recreio, exceptos nos dias chuvosos em que entrarão logo para as aulas, sendo expressamente prohibida a agglomeracāo das crianças à porta do estabelecimento.

Art. 65. Ao signal de formatura, todos os professores deverão auxiliar os fiscaes afim de que os alumnos obedeçam com promptidão e expontaneidade, as saindo cada professor a responsabilidade pela sua classe.

Art. 66. Feita a formatura, as secções captarão o hymno ou a canção do dia e, terminado o canto, marcharão para as classes dirigidas pelos professores.

Art. 67. Os professores se esforçarão para obter formaturas rápidas, perfeitas e homogeneas, considerando que a criança se deve habituar a ordem e a obediencia nas menores coisas.

Art. 68. As formaturas serão sempre por altura e a dois de fundo, marchando a frente as crianças maiores.

Art. 69. A entrada na classe, o professor man-
dará os alunos aos seus lugares (cada aluno deve
ter o seu lugar fixo), esforçando para que obedeçam
sem algazarra e precipitação.

Art. 70. Nos passeios, nas festas, etc., a forma-
tura abrangerá as duas secções, marchando á frente as
meninas.

Art. 71. O Director determinará, uma vez por
ano, uma formatura geral, seguida de marchas, em um
dos patões do recreio, em dia e hora que julgar con-
veniente.

Art. 72. Nas classes os alunos devem estar
sempre ocupados e os professores não consentirão a
saída temporaria em grupos, devendo cada aluno
sair por sua vez.

Art. 73. Os professores não consentirão que os
alunos levem para casa o material fornecido pelo go-
verno e o que for necessário ao confronto do anda-
mento do ensino.

Art. 74. Cada aluno deve ter :

1—Um livro de leitura, da serie adoptada pelo
Concelho de Ensino.

2—Os livros didáticos indispensáveis aos cursos
médio e complementar, adoptados pelo governo ;

3—Um caderno para calligraphis, que será repro-
duzido tantas vezes quantas se façam necessárias ao
simile do typo calligraphico adoptado ;

4—Um caderno para exercícios de linguagem (co-
pia, díctado, composição e reprodução) ;

5—Um caderno para exercícios de arithmetica ;

6—Uma louza, um lapis de pedra, um lapis de
póu, uma caneta e penas.

Art. 75. Fora desse material nada mais poderá
ser exigido do aluno.

Art. 76. O estabelecimento fornecerá às crianças,
reconhecidamente pobres, o material necessário ao en-
sino.

Art. 77. Como meio de disciplina efectiva ha-
verá penas e recompensas.

Art. 78. Ficam autorisadas as seguintes recom-
pensas :

1—elevação das notas no boletim mensal, pelo
professor ;

2—elogio perante a classe pelo professor ;
3—elogio perante a classe pelo director ,

4—elogio perante as duas secções, pelo director, quando o alumno, alem das notas optimas de applicação e comportamento, não registrar em seu boletim, durante um trimestre, uma só falta.

5—inscrição no livro de honra, quando o alumno alcançar a recompensa do numero 4.

Art. 79. As penas são as seguintes :

1—admoestaçao, em tom de conselho, reservadamente pelo professor ;

2—reprehensão perante a classe pelo professor ;

3—reclusão com trabalho na sala de aula, durante o recreio, por 20 minutos, pelo professor ;

4—reclusão com trabalho na sala de aula, por meia hora, depois de encerrados os trabalhos pelo professor ;

5—aviso aos paes ou interessados sobre a conduta do alumno com invocação a autoridade paterna para que essa conducta se modifique, quando ao alumno tenham sido impostas as penas precedentes, pelo director ;

6—suspensão de 3 a 15 dias, pelo director ;

7—eliminação por incorrigivel, pelo director.

Art. 80. Os alumnos do curso elementar e as meninas não sofrerão a pena de reclusão depois dos trabalhos.

Art. 81. A eliminação será applicada depois de o alumno haver sofrido gradativamente todas as penas, ou em caso gravissimo, a criterio do director, precedendo, porém, nessa hypothese, inquerito com audiencia dos professores, empregados e, excepcionalmente, dos alumnos maiores de 12 annos.

Art. 82. E' expressamente prohibido o uso de castigos phisicos ou de outros não autorisados neste Regimento.

Art. 83. A applicação das penas facultadas aos professores serão communicadas à Directoria para anotação no livro respectivo.

CAPITULO X

Dos deveres dos alumnos

Art. 84. São deveres dos alumnos:

1—frequentar assiduamente as aulas, trajando assiduamente, embora descalço;

2—observar os preceitos de hygiene corporal recomendados pelo professor;

3—tratar com delicadeza o director, os professores, os empregados e seus collegas;

4—não damnificar o edificio, objectos do estabelecimento e o que estiver nos patcos de recreio;

5—comparecer calçado e uniformizado nos dias de festa do grupo escolar.

6—tratar o material exigido no art. deste Regimento observando rigorosamente as recommendações dos professores;

7—não denunciar os seus collegas, reservando a revelação do que scuber para quando for interrogado pelo director ou professor;

8—executar com promptidão e spontaneidade os signaes convencionados,

9—sair das classes quando for necessario, avisando o professor e evitar gritos, assobios, correrias à sahida das aulas;

10—chegar ao estabelecimento cinco minutos antes da hora regimental.

Art. 85. Os alumnos dos grupos escolares usarão o uniforme que for adoptado, accessivel a todas as bolsas, nas formaturas e festas escolares.

CAPITULO XI

Da matricula

Art. 86. A matricula é gratuita e facultada indistintamente às crianças de ambos os sexos de 7 a 14 annos de idade, que não tiverem notorio maus costumes e não sofrerem de molestia contagiosa ou repelente, bastando a admissão que os paes ou interessados façam as seguintes declarações:

1—nome e sobrenome, idade (dia, mês e anno do nascimento) e filiação do matriculado ;

2—nome e sobrenome, profissão e residencia (rua e numero da casa) do pae ou responsável ;

3—naturalidade do matriculado e nacionalidade do pae.

Art. 87. A matricula nos grupos escolares começará a 20 de janeiro, devendo o director dez dias antes publicar ednaes e será encerrada no dia 30.

Art. 88. Os professores sob pena de suspensão por 8 dias deverão comparecer diariamente nos establecimentos em que servirem, das 8 ás 11 horas, afim de procederem a matricula de seus alumnos.

Art. 89. A matricula far se-á de modo que nas classes não haja excesso de alumnos, afim de ser reservado um assento para cada alumno.

Art. 90. Os matriculandos que já forem alumnos dos grupos escolares, antes da vigencia deste Regimento, serão admitidos no curso já frequentado ou no immedio para que houverem sido promovidos. Os alumnos novos serão matriculados a parte e so mente depois de um exame, nos tres primeiros dias do anno lectivo, serão classificados.

Art. 91. No decorrer do anno lectivo o director poderá aceitar novos alumnos para preenchimento das vagas que existirem, nos cursos medio e complementar ; no curso elementar, porém a bem do ensino, a matricula será annual.

Art. 92. Para a matricula é indispensavel a vacina contra a varíola.

CAPITULO XII

Das eliminações

Art. 93. Os alumnos serão eliminados :

1—quando se despedirem com autorização paterna ou dos responsaveis ;

2—quando derem 60 faltas injustificadas e 90 justificadas ;

3—quando forem dispensados por incapacidade physica ;

4—quando tiverem completado o curso ;

5—quando sofrerem a pena de eliminação.

CAPITULO XIII

Dos exames de promoção

Art. 94. As promoções serão feitas mediante exame, na primeira quinzena de novembro, excepto as promoções para o curso medio, para as quaes prevalecerão o criterio dos professores, expresso nas notas mensaes de aproveitamento.

Art. 95. Os exames do curso medio durarão dois dias um para cada secção, e os do curso complementar quatro, dois para cada secção.

Art. 96. Os exames serão publicos, precedidos de convites ás autoridades, aos paes e á imprensa.

Art. 97. As bancas examinadoras se comporão do director, como presidente, do professor da classe examinada e de dois examinadores estranhos ao estabelecimento.

Art. 98. No curso medio haverá somente prova oral, prevalecendo como prova escripta os trabalhos que forem apresentados a julgamentos; curso complementar, porém, haverá prova escripta e oral.

Art. 99. Para cada materia examinada cada examinador dará a sua nota a tinta e a somma dessas notas dividida por cinco dará a media do exame.

Art. 100. As notas serão expressas na forma estabelecida no artigo

Art. 101. O alumno que tiver nota inferior a 3, será reprovado e terá que repetir o anno.

Art. 102. A media 3 equivale a aprovação simplesmente; 4 plenamente e 5 a distincção.

Art. 103. Ao director compete o calculo para a media de exame.

Art. 104. O professor da classe examinada pedirá, tendo em vista as notas de aproveitamento do alumno, propor á commissão examinadora a elevação das notas de exame.

Art. 105. Para os exames, cada professor preparará previamente o mappa constante do modelo annexo, apresentando-o de vespera ao director.

Art. 106. Terminados os exames, será lavrada a acta de promoção, conforme o modelo annexo, da

qual se extrahirá uma cópia para ser remettida à Direcção da Instrução Pública.

Art. 107. Não será submetido a exame ; ficando, portanto, sem promoção, o alumno que por deficiência de desenvolvimento phisico for julgado incapaz de acompanhar o programma da classe para que tenha de ser promovido e o que tiver mais de 60 faltas.

Art. 108. O alumno provado não poderá repetir a matéria vencida.

Art. 109. Aos alunos que terminarem o curso dos grupos escolares serão entregues, solemnemente, por occasião do encerramento do anno lectivo, atestados de habilitação (modelo annexo).

CAPITULO XIV

Dos preitos cívicos

Art. 110. Os directores dos grupos escolares são obrigados a promover solemnidades que desperten na alma infantil o amor à pátria, à família, aos seus semelhantes e a si próprio.

Art. 111. Essas solemnidades ficam divididas em commemorações cívicas e festas escolares.

Art. 112. As commemorações cívicas serão realizadas na véspera de cada dia de festas nacional ou estadal e constarão de uma prelecção, pelo professor, no primeiro turno do dia lectivo, em linguagem ao alcance das crianças ; na segunda parte do dia lectivo, 20 minutos antes de terminarem os trabalhos, as duas secções formarão num dos patões de recreio e o director ou pessoa por ele convidada dará uma explicação brevemente desenvolvida do feriado do dia seguinte finalizando a commemoração com o canto de um hymno cívico.

Art. 113. Aos alunos do curso complementar o director recommendará que em suas casas façam composições sobre o feriado, devendo essas composições serem apresentadas ao director no dia seguinte, para julgamento.

Art. 114. Os pais dos alunos e as autoridades locais poderão assistir a essas commemorações.

Art. 115. As festas escolares serão realizadas nos seguintes dias e serão públicas:

3 de maio;

7 de setembro;

* 15 de novembro.

Art. 116. Cada director organisará o programa dessas festas e nos lugares onde houver mais de um grupo escolar os directores poderão fazer uma só festa, excepto no dia 15 de novembro.

Art. 117. Por occasião das festas de setembro e novembro haverá exposição dos trabalhos dos alunos, na secção de costuras, prendas, desenho e pintura, seguidas de uma kermesse em benefício da Caixa Escolar do estabelecimento.

Art. 118. Também serão expostos os trabalhos de calligraphia, cópia, dictado, composição, cartografia e soluções de problemas de arithmetica e geometria.

CAPITULO XV

Do Director

Art. 119. Compete ao Director:

1—dar posse aos funcionários do estabelecimento, fazendo lavrar os respectivos termos de compromisso e comunicando ao Director da Instrução o inicio do exercicio;

2—receber do Thesouro a verba destinada ao expediente do grupo;

3—comunicar se com o Director da Instrução sobre o ensino, quer quanto à parte technica, quer quanto à administrativa;

4—representar o estabelecimento em todas as suas relações exteriores;

5—inspecionar e fiscalizar os trabalhos do estabelecimento;

6—propor ao governo, por intermedio do director da Instrução, a nomeação dos substitutos, dos adjuntos e do porteiro e a substituição dos professores, fundamentando essas propostas;

7—contractar e dispensar o servente;

8—elaborar e remetter os mappas mensaes conforme este Regimento;

— 20 —

9—dirigir, 15 dias depois do encerramento do anno lectivo, um minucioso relatorio ao Director da Instrucção Pública sobre o movimento do anno findo, propondo as providencias que julgar conveniente a bem do ensino;

10—cumprir e fazer cumprir este Regimento e as determinações superiores;

11—impor aos funcionários do estabelecimento as penas de sua alçada;

12—tomar medidas de carácter urgente e não previstas, comunicando-as ao Director da Instrucção;

13—informar e encaminhar as petições dos professores ás autoridades superiores do ensino;

14—reunir os professores uma vez por mez, propôndo-lhes previamente assumptos pedagogicos para serem discutidos nessas reuniões;

15—dar sciencia a todos os funcionários do estabelecimento, por meio do livro de Avisos, de todas as ordens e resoluções superiores;

Art. 120. O Director nas suas faltas e impedimentos será substituído pelo professor que elle indicar.

CAPITULO XVI

Dos Professores

Art. 121. Aos professores compete:

1—educar moral e intellectualmente os alumnos da classe que reger;

2—dar exemplo de polidez e moralidade em todos os seus actos, na escola e fora della;

3—não exercer cargo extranho ao magisterio, residir na séde do grupo a que pertencer, della não se ausentando sem licença, mesmo no periodo de ferias;

4—cumprir as disposições deste Regimento e as ordens que receber do Director, não discutindo-as, podendo, porém, contra elas reclamar quando julgal-as offensivas ás preceitos legaes;

5—justificar perante o Director o motivo dos faltas que derem;

6—manter em suas classes a maxima disciplina, de acordo com a orientação do Director

- 7—comparecer às festas escolares e formaturas, mesmo em dias feriados;
- 8—auxiliar o Director sempre que for solicitado esse auxílio;
- 9—fazer a escripturação a seu cargo sem rasuras e borões;
- 10—achar-se no estabelecimento 15 minutos antes da hora marcada para a entrada dos alumnos e 30 nos dias de fiscalização;
- 11—assignar o ponto diariamente, antes de assumir a regencia da classe;
- 12—receber a classe no pátio de recreio e conduzi-la à sala de aula;
- 13—proceder à chamada dos alumnos antes de começar e encerrar os trabalhos;
- 14—não abandonar a classe e não se ocupar de coisas estranhas ao ensino, durante as horas de aula;
- 15—levar ao conhecimento do Director qualquer facto anormal que se der em sua aula ou durante a vigilancia dos alumnos no recreio;
- 16—cumprir rigorosamente o programma e o horario e quando não o fizer dar por escripto ao Director o motivo;
- 17—responder pelo andamento do ensino em sua classe, devendo ministrar e recordar o programma dentro do anno lectivo;
- 18—dar aos alumnos notas semanaes de comportamento e applicação, lançando-as no quadro respetivo e registrando-as no livro de chamada.

CAPITULO XVII

Dos empregados

Art. 122. Ao portelero, que deve ser cidadão maior de 25 annos, que saiba ler e escrever e de reconhecida moralidade, compete:

- 1—abrir o predio com antecedencia das horas marcadas e fechá-lo, terminadas as aulas, depois do competente asseio;
- 2—auxiliar o servente nos serviços de asseio e conservação;

3—responder em absoluto pela boa ordem, asseio e conservação do edifício, dependencias, mobiliario, objectos, etc;

4—ter sob a sua guarda o livro de Ponto, a biblioteca, o archivo e o museu;

5—escripturar os livros que lhe compete por este Regimento;

6—auxiliar a vigilancia dos alumnos durante as aulas, percorrendo constantemente os corredores e os磨adores da secção masculina;

7—ser o primeiro a assignar o livro de Ponto e assignalo pelo servente, quando este for analphabeto;

8—cumprir todas as ordens que receber do Director e acatar as recommendações dos professores;

9—não se ausentar do estabelecimento nas horas de trabalho;

Art. 123. O servente, pessoa robusta, disposta ao trabalho, embora analphabeta, terá a gratificação de mensaes.

Art. 124. Compete-lhe conservar o edificio, suas dependencias, moveis e utensilios em estado de perfeito asseio, executando fielmente as ordens que recebe do portero.

CAPITULO XIX

Das penas

Art. 125. Os funcionarios dos grupos escolares ficam sujeitos às penas seguintes:

1—Advertencia;

2—Multa;

3—Suspensão;

4—Demissão.

Art. 126. Compete ao Director:

1—A advertencia para as pequenas faltas commetidas pela primeira vez contra o dispostos neste Regimento.

2—A multa, até 10\$000, quando a advertencia tiver sido inefficaz.

3—A suspensão até 8 dias para as faltas de mais gravidade.

§ Unico. Das penas impostas pelo Director haverá recurso para o Director da Instrucção Pública, excepto da advertencia.

Art. 127. Quando a falta commetida exigir punição fóra da alcada do Director do estabelecimento, este leval-a à no conhecimento do Director da Instrucção Pública para agir na forma do Regulamento.

Art. 128. O Director de grupo escolar poderá propor a substituição de qualquer professor que incorrer em faltas disciplinares ou se mostrar desidioso no cumprimento de seus deveres.

Art. 129. O professor atingido pelo artigo precedente não poderá servir em outro grupo escolar.

PROGRAMMA

Curso Elementar

1º ANNO

Leitura— Das letras até as palavras com explicações práticas sobre o que elas representam e significam e exercícios sobre os accenos e seus valores na pronúncia.

Linguagem.— Copia de palavras e pequenas sentenças apresentadas no quadro negro pelo professor ou copiadas directamente do livro de leitura. Palestras educativas sobre coisas familiares aos alumnos e que infiltrem-lhes no animo o desejo de ordem e asseio.

Calligraphia.— Copia dos primeiros cadernos calligraphicos do professor Francisco Vianna.

Arithmetica.— Contagem progressiva até 200 pelo methodo de Parker.

Historia.— Nome do estabelecimento e sua utilidade e data de sua inauguração. Narrações que despertem a curiosidade dos alumnos sobre o que era a localidade a principio, o seu aspecto primitivo qual devia ter sido, os seus fundadores, o quanto elles sofreram para povoal-a. Narrações identicas sobre Alagoas.

Geographia.— Idea dos pontos cardeaes e collateraes, praticamente na aula e na localidade, pelo nascer do sol e pela posição no mappa. Medida do tempo

com exercícios no relogio, dírs semanas, meses e anno Estações e seus característicos. Narrações sobre a riqueza do município, sobre os accidentes geographicos da localidade. Demonstrações práticas sobre esses accidentes.

Sciencias Naturaes—Os sentidos e seus organs. As cores. O som. Nações muito elementares da planta e da flor, à vista do natural e das partes externas do corpo humano, verificadas pelos alumnos no proprio corpo. Conselhos sobre a conservação da saude.

2º ANNO

Leitura—Leitura no livro com explicação das páginas e interpretação de pequenas sentenças. Synonimos.

Linguagem—Copia de trechos do livro de leitura, alternada com pequenos dictados. Respostas a questões formuladas pelo professor. Formação de sentenças com palavras do capítulo da leitura do dia e emprego de synonimos. Nomes de pessoas e de coisas, em abstracto, acrescentando lhes nomes que qualifiquem ou determinem. O vocabulo, quanto ao numero de syllabas. Descrição oral de objectos de uso comum, dando os nomes, usos e origem das matérias empregadas.

Arithmetica—Recapitulação do programma do primeiro anno, em fevereiro. Contagem. Leitura e escrita de numeros. Estudos completo da somma. Emprego dos signaes arithmeticos. Calculos menores constantes. Pequenos problemas sobre a somma. Início da subtração. Conhecimento práctico da moeda brasileira e do metro.

Geographia—Recapitulação do programma anterior, em fevereiro. Denominação dadas as águas e as terras, com exercícios prácticos. Estudo do município - limites, população, commercio, vias de comunicação. Nomenclatura dos municípios do Estado. Viagens imaginárias entre esses municípios, com o mappa à vista. Pequenas nações de cosmographia.

História—Narrações succinctas sobre o desenvolvimento de Alagoas e sua evolução histórica. Descoberta do Brasil e invasões estrangeiras, frisando que os

brasileiros sempre estiveram unidos para a defesa do solo. Noções geraes sobre os habitantes do Brasil na epoca do descobrimento.

Sciencias naturaes—Noções muito elementares sobre as funções das partes das plantas. Animaes vertebrados e invertebrados. Animaes utiles. Diferentes estados dos corpos.

Calligraphia—Desenvolvimento dos estudos anteriores.

Educação moral e civica—Como se deve tratar os animaes e as plantas. Respeito devido aos paes, aos velhos, aos enfermos, aos delituosos e á propriedade alheia. Importancia da assiduidade á escola e aos estudos e da obediencia aos paes e aos professores.

NOTA—Os professores devem ter o cuidado de não agglomerarem palavras, sentenças e exemplos, no quadro negro, afim de evitar confusão e não permitirão que os livros de leitura sejam levados para a casa, afim de evitar o prejuizo que adviria ao ensino, se os paes, em casa, para auxiliarem os filhos ensinassem por outro methodo.

No primeiro anno os professores não permitirão copia de nenhuma sentença nova, sem que a anterior tenha sido feita com relativa perfeição.

O alumno deve começar escrever desde o primeiro dia de aula, começando por fazer copias na louza, depois no papel, versando sempre essas copias sobre a leitura do dia.

Curso Médio

1º ANNO

Lectura—Lectura corrente, com interpretação do trecho lido. Synonimos, antonimos e homonymos. Mudança de construção da phrase.

Linguagem escripta. Reproducção escripta dos assumptos do livro de lectura anteriormente estudados e das explicações ouvidas nas aulas de historia e das preleccões sobre educação moral e civica. Dictados. Redacção de bilhetes sobre assumptos familiares.

Linguagem oral—Substituição de palavras no trecho da lectura do dia. Reproducção dos assumptos das

aulas de historia e das palestras educativas, usando os alunos de linguagem propria. Substantivos e adjetivos. Vocabulos e suas especies. Accento tonico. Notações ortographicas e seus empregos. Inicio da conjugação de verbos.

Arithmetica—Estudo completo da subtração. Problemas variados da somma e da subitração e sobre ambas as operações conjuntamente. Calculos mentais constantes. Numeração romana. Inicio da multiplicação. Noções do sistema metrico em medidas de superficies.

Geometria—Linhos e suas posições. Angulos e suas especies. Triangulo.

Geographia—O Estado de Alagoas—limites, população, riqueza, accidentes, sua posição no Brasil, à vista do mappa. Nomenclatura dos Estados e suas capitais. Noções geraes sobre o Brasil, sua posição na America, à vista do mappa.—a terra : movimentos, forma polos, eixo, equador, tropicos, paralelos, meridianos e zona. Idéa do sistema planetario.

História. Primeiros povoadores de Alagoas. Fatos que determinaram a sua emancipação. Colonização do Brasil com uma idéa suscinta das capitaniais e dos governos geraes. Traços biographicos de Pedro Alves Cabral, Anchieta, Camarão, Henrique Dias, André V. Vidal de Negreiros, Clara Camarão, Deodoro da Fonseca, Floriano Peixoto, Barão de Penedo, Visconde de Simumbu, Ladislau Neto e Tavares Bastos.

Educação moral e civica :—Explicações sobre a maneira das crianças amarem e servirem a Patria. A necessidade e a dignidade do trabalho. Fructos da economia da energia e da perseverança. Fructos do fanatismo, Deus, Patria e Família. A Patria não é o lugar onde nascemos, é o paiz. A necessidade de conservar a unidade do territorio nacional, a lingua, as tradições populares, a liberdade e as instituições sociaes.

Sciencias naturaes—O grande valor das mattas e das principaes arvores do Brasil. Males oriundos das Grandes derrubadas e das grandes queimadas de matas. O corpo humano. Ideas geraes relativas á digestão, circulação, respiração e secreção. Mamíferos e aves. Nomes e reconhecimento quando apresentados dos principaes mineraes.

Calligraphia—Desenvolvimento dos estudos anteriores.

2º ANNO

Leitura — Leitura corrente de prosa e verso alternadamente com interpretação desenvolvida do capítulo lido, dos seus trechos e sentenças Synonymia abundante

Linguagem escripta — Reprodução como no anterior. Dicíados, descrições das commemorações cívicas e festejos escolares. Variada redacção de cartas recibos, requerimentos, ofícios, cartas commerciales, etc.

Linguagem oral — Descrição de assumtos propostos pelo professor. Género, numero e grão. Pronome e seus empregos praticos e suas variações. Desenvolvimento do estudo dos verbos. Partes essenciais e accessórias das proposições. Analyse grammatical e inicio de analyse lógico.

Arithmetica — Recapitulação dos estudos anteriores em fevereiro. Estudo completo da multiplicação e inicio da divisão. Cálculos variados sobre a multiplicação e operações anteriores applicados à vida prática. Divisão por cancellamento. Maximo commun divisor. Transformação de números inteiros e mixtos em fracções. Alteração do valor das fracções.

Geometria — Polygonos em geral. Circunferencia. Variações dos grãos dos angulos, das areas dos triângulos e cálculos symples em que não entrem fracções. Relação entre o diâmetro e circunferencia. Achar a área do círculo.

Geographia — Estudo completo sobre o Brasil. Recapitulação e desenvolvimento do ensino de cosmographia.

Historia, Recapitulação dos estudos anteriores. Os hollandezes em Pernambuco e Alagoas. Os franceses, no Rio e Maranhão. Factos principaes da independencia do Brasil e biographia de José Bonifacio, Pedro I, Gonçalves Ledo, José Clemente Pereira, Feijó, Noticia biographica de alagoanos notáveis.

Sciencias naturaes. — Selva, circulação e funções da planta. Terrenos apropriados à cultura da canna, do algodão, dos cereais e dos legumes. A independencia

e o conforto da vida do lavrador. Noções elementares sobre vertebrados, annelados e moluscos. Peixes, réptis e zoophytes. Desenvolvimento das noções anteriores de mineralogia.

Educação moral e cívica. — Males que cauzam as epidias, o jogo, o fumo e o álcool. Necessidade de um governo. Os poderes constitucionais da Nação. Relações entre os Estados e a União.

Calligraphia — Ronda

NOTA — Os professores processarão o estudo de cada capítulo de leitura em tres phases : leitura do trecho pelo próprio professor, que mandará os alumnos repetirem-no, leitura corrente pelos alumnos, precedida de preparo em casa, conforme devem os professores diariamente aconselhar, interpretação do capítulo, dos trechos e das sentenças.

O ensino de linguagem, historia, geographia e sciencias naturaes será processado em tres partes : explicação do ponto pelo professor tantas vezes quantas se façam necessarias, afim de que a memoria do alumno aprehenda o ponto, arguição geral do ponto pelo professor, explicação oral do ponto pelos alumnos, ficando terminantemente prohibido o uso prejudicial da decoração de compendios e mesmo de simples notas fornecidas ou dictadas pelo professor.

O ensino de Arithmetica terá em vista desenvolver o raciocino e ministrar noções necessarias á vida prática. As definições, que façam necessarias serão deduzidas dos exemplos pelos alumnos, nunca decodadas dos compendios.

O ensino da Geographia será ministrado de modo racional e inteiramente pratico : descripções e exercícios, ora pelo professor, e ora pelos alumnos, que se deverão habilitar á leitura e manejos dos mapas, não sendo permitido o uso de compendio.

O ensino de Historia será dado sob o ponto de vista educativo, mencionando os episódios das datas nacionais, expondo os factos geraes da nossa historia, a vida dos brasileiros que concorreram para o desenvolvimento e grandeza do paiz, sem entrar-se em mudanças e detalhes de datas e exposições enfadonhas.

Não haverá propriamente aula de educação

moral e cívica. O professor não perderá occasião de aconselhar de levantar e firmar no animo dos alumnos o amor a si mesmos, à familia, à sociedade, à pátria, aproveitando os assumptos aqui indicados. Nenhuma definição deve ser permittida. Proibição formal de compêndios.

O ensino de sciencias naturaes será ministrado com o objecto à vista, sempre que for possível, excluidas as definições, as nomenclaturas complicadas e o uso de compêndios.

O professor nunca corrigirá em casa as composições dos alumnos. Para corregil-as tomará tres cadernos, um de alumno atrasado, um de alumno medio e um de alumno mais adiantado, todos de sua classe, e passando para o quadro as sentenças, phrases ou palavras a corrigir, chamará a atenção da classe para os erros de orthographia, pontuação, accentos, concordancia e redacção. Nada aproveita a correção de outra maneira.

Curso complementar

1º ANNO

Leitura—Leitura expressiva de prosa e verso com interpretação e synonímia. Manejo do diccionario.

Linguagem escrita—Redacção perfeita de cartas, officios, requerimentos. Composição sobre assuntos sorteados.

Linguagem oral—Estudo da syntaxe. Analyse lógica.

Aritmética—Recapitulação dos estudos anteriores até o mez de março. Estudo completo de fracções ordinarias. Fracções decimais e sistema métrico. Complexos. Regra de tres simples. Cálculos diarios mentais e escritos.

Geometria—Recapitulação e desenvolvimento dos estudos anteriores. Medição cubica dos corpos rectangulares.

Geographia—Revisão dos estudos anteriores até o mez de março. Nomes, capitais, população, comércio com o Brasil dos paizes da Europa e da America, com suas posições no mappa. Estudo completo da Argentina, Chile, Uruguay e Paraguay.

História—Revisão dos estudos anteriores durante os meses de fevereiro e março. O primeiro reinado, factos principaes. A regencia, factos principaes. O segundo reinado, factos principaes.

Sciencias naturaes—Recapitulação e desenvolvimento dos estudos anteriores durante todo o anno.

Educação moral e cívica—Palestras e composições sobre as vantagens de viver com simplicidade, a necessidade de cooperação entre os individuos, da cooperação entre as nações. A importância do voto na regimen democrático: um voto não se pede e não se dá fora da consciência.

Calligraphia gothicó

2º ANNO

Português—Revisão e desenvolvimento dos estudos anteriores.

Arithmetica—Revisão e desenvolvimento dos estudos anteriores acrescido de regra de três composta, porcentagem, juros e redução de moeda estrangeira à moeda nacional.

Geometria—Revisão e desenvolvimento dos estudos anteriores acrescidos de cálculos práticos sobre o volume da esphera.

Geographia—Revisão dos estudos anteriores até março. Os Estados Unidos, Bolivia Perú e America Central. Ideias geraes sobre a Asia, África e Oceanía.

História—Recapitulação dos estudos anteriores até Maio. Factos importanies do segundo reinado. A República. *Synthese dos governos republicanos no Brasil*.

Sciencias Naturaes—Recapitulação e desenvolvimento dos estudos anteriores durante todo anno.

Educação moral e cívica—Revisão dos estudos anteriores.

Calligraphia—Ambidextra, Gothicó.

Livros adoptados

PARA O 1º ANNO :

Cartilha Analytica, de Arnaldo Barreto, de Fevereiro a Setembro.

Leitura Preparatoria, de Francisco Vianna, de Outubro a Novembro.

PARA O 2º ANNO

Leitura Preparatoria, idem, Fevereiro a Junho.
Primeiro Livro, idem, de Julho a Novembro.

PARA O 3º ANNO

Segundo Livro, idem, de Fevereiro a Junho.
Terceiro Livro, idem, de Julho a Novembro.

PARA O 4º ANNO

Contos Patrios, de Olavo Bilac e Coelho Netto.
Grammatica Portugueza, de João Ribeiro,
(1º anno).
Geographia, Scrosoppi (curso elementar).
Historia do Brasil, de Rocha Pombo (curso ele-
mentar.)

PARA OS DEMAIS ANNOS:

Porque me ufanó do meu paiz, de Affonso Celso.
Grammatica Portugueza, de João Ribeiro (Cur-
so medio)

MODELO DO LIVRO DAS PEGAS

GRUPO ESCOLAR

(nome)

(lugar)

(mez), do , , (anno)

| Nº de aluno | Classe | PENA | Observações |
|----------------------|--------|----------------------------|------------------------|
| 1 José Maria | Média | Admoestação | |
| 2 Antônio José | Compl. | | |
| 3 José Maria | Média | Repreensão | |
| 4 Francisco da Silva | Elem. | Admoestação | |
| 5 José Maria | Média | Advertido será suspenso | Pae avisado off. n. |
| 6 José Maria | Média | Suspensão 15 dias | Pae avisado off. n. |
| 7 José Antônio | Média | Admoestação | |
| 8 José Maria | Média | Eliminado | Pae avisado off. n. |

NOTA :— Para Cada mez separar as páginas
que se fizerem necessarias.

MODELO DO LIVRO DE HONRA

GRUPO ESCOLAR (nome)
..... (lugar)

HONRA AO MERITO

Nos termos do artigo 78, n.º 5, ficam inscritos
neste livro os nomes dos alunos:

Fulano do Curso Elementar
Fulano do Curso Complementar

MODELO DO DIARIO DE LIÇÕES

(....., matéria, numero de-
terminado de paginas para cada uma)

| MES | DATA | ASSUNTOS | METHODO |
|--------|------|-----------------|-----------------------|
| Marcos | 3 | Lisboa, Alagoas | Exp. prof. (1ª phase) |
| | 4 | * | Exp. prof. (1ª phase) |
| | 6 | * | Arg. prof. (2ª phase) |
| | 8 | * | Imp. aluno (3ª phase) |
| | 10 | Rio | Exp. prof. (1ª phase) |
| | 12 | * | Exp. prof. (1ª phase) |
| | 14 | * | Arg. prof. (2ª phase) |
| | 16 | * | Imp. aluno (3ª phase) |
| | 18 | * | etc. |

NOTA: Do registo deve constar o seguimento des-
voltado das partes do programma.

ANEXO DO LIVRO DE INVENTARIO

GRUPO ESCOLAR (nome)

..... (lugar)

INVENTARIO

| QUALIDADE | Estado | Observações |
|---------------|---------|----------------------|
| 10 Armarios | Bom | |
| 16 Bancos | " | |
| 50 Bastões | " | 1 damnificado |
| 16 Cadeiras | " | |
| 202 Carteiras | " | |
| 35 Mapas | Regular | 1 extragado pelo uso |

NOTA: — Quer o inventario seja de uma classe, quer do estabelecimento, será feito em ordem alfabetica.

Data

O Professor

MODELO DO LIVRO DE COMPRAS

GRUPO ESCOLAR (nome)

(lugar)

COMPRAS

..... (mes), de (ano)

| Número dos documentos | FORNECEDORES | Importancia | |
|-----------------------|--|-------------|-----|
| 1 | Fulano de tal | 10 | 000 |
| 2 | Fulano | 16 | 000 |
| 3 | Fulano | 12 | 000 |
| 4 | Fulano (director) despezas de prompto pagamento | 2 | 000 |
| | Total | 40 | 000 |

Prestei conta do adeantamento à
(dia e mes) com o officio (n. do officio)
remettendo os documentos comprobativos à
(repartição competente).

APÊNDICE DO LIVRO DE PROMOÇÕES

ANEXO I - EXEMPLAR.

(nome)

(lugar)

PROMOÇÃO DE 19

Curso

Neste anno estiveram matriculados 40 alunos, presentes à sua condições de prestarem os exames da 1^a época 35 alumnos. Foram reprovados 10 alumnos, aprovados 25 alumnos a saber :

1) Fulano

grão

2º) Fulano

grão

; 3º) Fulano

grão

etc.

(lugar)

(dia)

(ano)

EXAMINADORES

Fulano Director

Fulano (Professor da classe)

Fulano (Examinador)

Fulano (Examinador)

(Assinatura assinada pelos examinadores)

APÊNDICE DO LIVRO DE PROMOÇÕES

ANEXO I - EXEMPLAR.

(nome)

(lugar)

PROMOÇÃO DE 19

Curso

Neste anno estiveram matriculados 40 alunos, presentes à sua condições de prestarem os exames da 1^a época 35 alumnos. Foram reprovados 10 alumnos, aprovados 25 alumnos a saber :

1) Fulano

grão

2º) Fulano

grão

; 3º) Fulano

grão

etc.

(lugar)

(dia)

(ano)

EXAMINADORES

Fulano

Director)

Fulano

(Professor da classe)

Fulano

(Examinador)

Fulano

(Examinador)

(Assinatura assinada pelos examinadores)

MODELO DO LIVRO DE PONTO

GRUPO ESCOLAR (nome)

..... (lugar)

(dia) (mez), de (anno)

| | FUNCIONARIOS | Cargos | Observações |
|----|--------------|----------|-----------------------------|
| 1 | Fulano | Porteiro | |
| 2 | Fulano | Servente | |
| 3 | Fulano | Prof. | |
| 4 | Fulano | | |
| 5 | Fulano | | Servos públicos |
| 6 | Fulano | * | |
| 7 | Fulano | * | tempo — justificativa |
| 8 | Fulano | * | na natureza — justificativa |
| 9 | Fulano | * | |
| 10 | Fulano | Adj | |
| 11 | Fulano | Adj | |
| 12 | Fulano | Adj | |

Encerrado

Director,

